



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**

Município de Victor Graeff/RS

Secretaria Municipal de Obras

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra brita, pedrisco e pó de brita.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Necessitamos da contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra brita, pedrisco e pó de brita, para atender as condições de trafegabilidade das estradas vicinais em diversas localidades no interior do Município, bem como, atender as solicitações por parte da comunidade do interior do município, que diariamente tem buscado providências junto o Poder Público.

#### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anuais do Município, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

#### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A referida contratação dos serviços deve-se a necessidade de resolver o problema das condições de trafegabilidade às referidas estradas, bem como, atender à série de solicitações por parte da comunidade do interior do município, que diariamente tem buscado providências junto o Poder Público para manutenção efetiva das vias de acesso rural, a fim de escoar a safra dos produtores rurais, atendendo ao interesse público, para a manutenção da infraestrutura viária.

A contratação será realizada por meio de contratação direta, dispensa de licitação, para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**



**4.1.** São 760 (setecentos e sessenta) quilômetros de estrada, onde é realizado o empedramento e colocação de pedra brita. As quantidades solicitadas, foram colocadas com base de consumo de utilização do ano de 2025.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	6.000	Tonelada	Pedra brita nº 1
02	2.000	Tonelada	Pedra brita nº 2
03	2.000	Tonelada	Pedrisco
04	1.000	Tonelada	Pó de brita

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Foi realizada a pesquisa de preço, utilizando-se a composição de custos unitários no painel para consulta de preços no P.N.C.P, na forma do Art. 23, inciso I e no <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

Viabilidade de Mercado: Sim há diversas empresas que prestam o serviço almejado.

Viabilidade Econômica: Sim, há diversos preços praticados pelas empresas.

Viabilidade Operacional: A execução será realizada pela empresa, que irá transportar a pedra brita.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 617.130,00.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de pedra brita nº 1, pedra brita nº 2, pedrisco e pó de brita.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em





itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com a presente dispensa de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente da dispensa de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Obras indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

O responsável pela fiscalização do contrato será Paulo Evandro Vieira dos Santos, Chefe de Departamento e sua substituta será Susan Natália Hüther Bruch, Assessora do Prefeito Municipal.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Será feita a verificação das normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Victor Graeff/RS, 12 de Maio de 2026.

---

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Daiana Dirings da Silva  
Agente Administrativo

---

### **SECRETÁRIO RESPONSÁVEL**

Bertilo Steffens  
Secretário de Obras





**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**  
CNPJ: 87.613.485/0001-77  
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000  
Fone: (54) 3338-1244  
[www.victorgraeff.rs.gov.br](http://www.victorgraeff.rs.gov.br)



**VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:**

DATA: \_\_\_/\_\_\_/2026

---

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Lairton André Koeche**

